



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

### Lei 394/2.010

Originou-se do Projeto de Lei Nº 379/2.010

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O SENHOR DORIVAL LORCA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Terra Nova do Norte/MT, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a cooperação mútua, consistente no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Nova Santa Helena em situação de risco, sob a tutela judicial ou do Conselho Tutelar, na Casa de Retaguarda mantida pelo Município de Terra Nova do Norte com a finalidade abrigar e amparar os menores, agendados antecipadamente de maneira a conciliar os encaminhamentos com as possibilidades da Casa de Retaguarda.

**Art. 3º** - A obrigação a ser assumida pelo Município de Nova Santa Helena em contrapartida às vagas cedidas pelo Município de Terra Nova do Norte na Casa de Retaguarda se refere à transferência de recursos para custeio da estadia das crianças e adolescentes na Casa de Retaguarda, conforme a necessidade, e, de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Ação de Terra Nova do Norte e a oferta de vagas pré-estabelecidas.

**§ 1º** - O recurso repassado será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) divididos em 07 (sete) parcelas mensais.

**§ 2º** - O Termo de Cooperação Mútua vigorará por tempo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades dos Setores de Assistência Social dos Municípios partícipes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10-SEC. MUN. DA AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEAST		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0014-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
ATIVIDADE	2036-MANTUENÇÃO DO FMAS E PROGRAMAS DO FNAS		
NAT. DESPESA	3390.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>7.000,00</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**Artigo 5º** - Para fazer face à abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação, constante no orçamento vigente, à seguinte rubrica:

ÓRGÃO	10-SEC. MUN. DA AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEAST		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	244-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
PROGRAMA	0014-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
ATIVIDADE	2036-MANTUENÇÃO DO FMAS E PROGRAMAS DO FNAS		
NAT. DESPESA	3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>7.000,00</b>

**Artigo 6º** - A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da manutenção do Termo de Cooperação Mutua a ser firmado com autorização desta Lei, entre os Municípios de Nova Santa Helena e Terra Nova do Norte/MT.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser em 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela ou encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá obedecer os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 4º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.

§ 5º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os objetivos da presente Lei, no Plano Plurianual e no Anexo de Metas e Prioridades, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.**

**Dorival Lorca**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/06/2. 010 à 02/07/2. 010